

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 013/2024

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria TCE/PI nº 508/2024 de 02/07/2024, publicada na página 29 do DOE do TCE/PI nº 122/2024 de 03/07/2024*), convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (*em gozo de férias regulamentares no período de 15 a 24/07/2024, conforme Portaria TCE/PI nº 498/2024 de 28/06/2024, publicada na página 27 do DOE do TCE/PI nº 120/2024 de 1º/07/2024*), o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA ISABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 278/2024. TC/013613/2022 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão nº 1.384/2020, exarado no âmbito do processo de Prestação de Contas de Gestão do Município de Nazária-PI, exercício financeiro de 2017 (TC/005930/2017), para apuração de todas as contratações da empresa LC TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP (CNPJ nº 13.118.835/0001-92), a fim de constituir os débitos referentes à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas, referentes aos serviços de locação de veículos. Responsável(is): Osvaldo Bonfim de Carvalho – Prefeito Municipal; Agostinho de Sousa Santos – Secretário Municipal de Educação; e empresa LC TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP (CNPJ nº 13.118.835/0001-92). Advogado(s): Janylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e *outros* – (Procuração: Osvaldo Bonfim de Carvalho/Prefeito Municipal – peça 15); Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e *outro* – (Procuração: Osvaldo Bonfim de Carvalho/Prefeito Municipal – peça 21); Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) – (Sem procuração nos autos: Agostinho de Sousa Santos/Secretário Municipal de Educação, com petição à peça 20); Diogo Josennis do Nascimento

Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: empresa LC TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP – peça 42); Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração nos autos: empresa LC TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI EPP, com petição à peça 43); e Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e *outro* – (Procuração: empresa MARVÃO SERVIÇOS LTDA. – peça 77). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, **retirar de pauta** o presente processo para **reexame da matéria** (art. 82, XI c/c art. 246, XXII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 279/2024. TC/004287/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Francieudo do Nascimento Carvalho. Advogada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) – (Procuração: fl. 01 da peça 09); Thiago dos Santos Teixeira Medeiros (OAB/PI nº 20.554) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 22); e Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 02), o Relatório de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 17), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 19), as sustentações orais dos Advogados Thiago dos Santos Teixeira Medeiros (OAB/PI nº 20.554) e Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703), que se reportara às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29). **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 280/2024. TC/002044/2024 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: verificar a exatidão das informações enviadas ao Censo Escolar referente às matrículas de Educação por Tempo Integral da rede municipal de ensino de São Raimundo Nonato-PI e a efetividade das ações voltadas para sua oferta no ano de 2023. Responsável(is): Carmelita de Castro Silva – Prefeita Municipal; e Nailor Gonçalves de Castro – Secretária Municipal de Educação. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Carmelita de Castro Silva/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 19). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 06/08/2024**. **Presentes:** Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

(Em substituição à Relatora Titular Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias)

DECISÃO Nº 281/2024. TC/010721/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: supostas irregularidades na condução do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 023/2023. Denunciado(s): Elbert Holanda Moura – Prefeito Municipal; e Wanda Maria Rodrigues – Pregoeira. Denunciante(s): Felipe Laécio Sampaio de Abreu. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e *outros* – (Procuração: Wanda Maria Rodrigues/Pregoeira – fl. 01 da peça 14. Sem procuração nos autos: Elbert Holanda Moura/Prefeito Municipal, com petição à peça 19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 05), o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 26), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **1000 UFR** ao Sr. **Elbert Holanda Moura – Prefeito Municipal de Inhuma/PI**, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **500 UFR** à Sra. **Wanda Maria Rodrigues – Pregoeira do Município de**

Inhuma/PI, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 282/2024. TC/014035/2022 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022).

Objeto: representação referente a irregularidades em procedimentos de licitação que deram origem à contratação da empresa SOTEL ENGENHARIA LTDA. na Prefeitura Municipal de Picos-PI. Representado(s): Gil Marques de Medeiros – Prefeito Municipal; José Joaquim de Carvalho – Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza; Eugênio Barbosa da Costa Gomes – Coordenador da Unidade de Custeio de Obras Habitacionais e Urbanas; Raniery Dantas de Lima – Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública; e João Everaldo Malcher Galvão – Sócio Administrador da empresa SOTEL ENGENHARIA LTDA. Representantes: Secretaria de Controle Externo do TCE/PI. Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e *outro* – (Procuração: Gil Marques de Medeiros/Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 52, fl. 02 da peça 88); Daniel Lopes Rêgo (OAB/PI nº 3.450) e *outros* – (Procuração: João Everaldo Malcher Galvão/Sócio Administrador da empresa SOTEL ENGENHARIA LTDA – fl. 01 da peça 60); Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) – (Procuração: Raniery Dantas de Lima/Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – fl. 10 da peça 67); e Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e *outro* – (Procuração: José Joaquim de Carvalho/Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza – fl. 25 da peça 69 e fl. 03 da peça 88; e Raniery Dantas de Lima/Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública – fl. 04 da peça 88). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 29), a Decisão Monocrática nº 328/2022-GJC (peça 31), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 73), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por maioria, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 99), nos seguintes termos: a) **Não acolhimento da preliminar de mérito suscitada pela Defesa;** b) **Procedência desta Representação (TC/014035/2022);** c) **Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza) e multa de 5.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública), com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/2009 e art. 206, I do RITCE-PI;** d) **Deixo de acolher a instauração de Tomada de Contas Especial pelo próprio TCE-PI, em razão do tempo decorrido desde a abertura dos certames, afigurando-se de difícilima**

persecução eventual prejuízo nos serviços de coleta de resíduos e iluminação pública; e) Expedição de comunicação à 7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, para que tome ciência sobre a análise empreendida neste Processo e adote as medidas que julgar convenientes. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, divergindo do voto do relator nos valores das multas aplicadas, votou pela aplicação de multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. José Joaquim de Carvalho (Secretário Municipal de Serviços Públicos e Limpeza) e multa de 2.000 UFR-PI ao Sr. Raniery Dantas de Lima (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública). **Declarou** suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Convocado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 283/2024. TC/006104/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: verificar a efetividade das políticas públicas municipais de assistência aos catadores de materiais recicláveis do município. Responsável(is): João Felix de Andrade Filho – Prefeito Municipal; Joares Oliveira Cavalcante Júnior – Secretaria Municipal de Assistência Social; e Marco Aurélio Bona – Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP4 (peça 07), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 15), nos seguintes termos: a) **EMISSÃO DAS RECOMENDAÇÕES** serem adotadas pelo responsável pela gestão do Município de Campo Maior, que foram propostas pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas às fls. 24/26 da peça 04, quais sejam: a.1) Atualizar as informações no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR que é condição para que os municípios tenham acesso a recursos da União destinados a empreendimentos, equipamentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, conforme a Lei n.º 12.305/2010, o Decreto n.º 10.936/2022 e a Portaria MMA n.º 412/2019; a.2) Destinar ação orçamentária específica que contribua para atender ao objetivo da política pública de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis, incluindo o auxílio às cooperativas de catadores em suas necessidades; a.3) Criar mecanismos que auxiliem a cooperativa de catadores a ter acesso direto ao mercado de materiais recicláveis de forma a eliminar ou reduzir a atuação de atravessadores na comercialização dos produtos; a.4) Cumprir as metas constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos objetivando o fim do descarte incorreto de resíduos, procurando garantir um processo mais eficiente; a.5)

Garantir à associação/cooperativa infraestrutura necessária as atividades dos catadores, disponibilizando galpão de trabalho adequado, sem goteiras, equipado com mesa de triagem, prensa e balança, que permitam o desenvolvimento das suas atividades; a.6) Disponibilizar para associação meio de transporte em condições de uso, que facilite o transporte de material e locomoção dos catadores; a.7) Direcionar o material reciclável, coletado através do serviço realizado pela empresa prestadora do serviço de limpeza pública do município, para a cooperativa de catadores, evitando, assim, que os próprios catadores necessitem coletá-los. O atual contrato referente à coleta seletiva do Município de Campo Maior efetuada pela empresa INVESTSERV SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, contrato nº 002.1001/2022, prevê que os resíduos coletados deverão ser encaminhados a local definido pela Secretaria de Limpeza Pública para segregação; a.8) Adotar práticas permanentes que assegurem tanto a saúde pessoal quanto à saúde laboral dos cooperados incluindo a implementação de medidas de segurança no trabalho e um ambiente de trabalho saudável, com o estabelecimento de cronograma para a entrega de EPIs e realização de exames periódicos. A saúde dos cooperados é responsabilidade do município; a.9) Garantir a inserção social dos catadores, oportunizando a participação de todos, inclusive, aqueles que desenvolvem atividades de maneira individual, promovendo não apenas ações assistencialistas e pontuais de apoio às associações e cooperativas de catadores, mas essencialmente integrá-las, efetivamente, na gestão compartilhada, o que somente será alcançado quando as organizações de catadores estiverem dotadas de todos os recursos materiais e humanos necessários, os quais são de responsabilidade do município; a.10) Realizar campanhas permanentes de Educação Ambiental, em todos os meios de comunicação, para que haja a segregação correta do resíduo reciclável e do resíduo orgânico na fonte geradora (domicílios, empreendimentos comerciais e industriais) bem como para que o trabalho realizado pelas catadoras e catadores de materiais recicláveis tenha a sua importância devidamente reconhecida por toda a população; a.11) Realizar oficinas de treinamento constantes, dando suporte técnico e financeiro para ajudar nas atividades que possam gerar renda aos catadores de materiais recicláveis; a.12) Criar meios que comprovem a veracidade dos dados declaratórios constantes no CadÚnico referentes ao número de catadores existentes no município, tendo em vista impactarem na elaboração das políticas públicas necessárias a este público; a.13) Estabelecer critérios objetivos e claros para elegibilidade de valores pagos aos catadores; a.14) Priorizar a contratação de catadores de materiais recicláveis para a realização da limpeza pública quando da realização de eventos municipais, dando toda a estrutura necessária para a realização do serviço; b) **EMISSÃO DAS DETERMINAÇÕES** serem adotadas pelo responsável pela gestão do Município de Campo Maior, que foram propostas pela Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas às fls. 24/26 da peça 04, quais sejam: b.1) Que providencie Alvará do Corpo de Bombeiros para a cooperativa, no prazo de 60 dias, por meio do regular processo de segurança contra incêndio; b.2) Elaborar no prazo de 90 dias um diagnóstico atualizado dos resíduos gerados no município, bem como o planejamento de nível operacional e tático dos programas e

ações relacionados à coleta seletiva, destinação correta do material reciclável, à geração de renda e inclusão social dos catadores, constantes no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, incluindo a previsão de metas, indicadores, unidades gestoras executoras, estudo de implantação e ciclo periódico de avaliação; b.3) Adequar no prazo 90 dias o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), nos itens relacionados à coleta seletiva, destinação correta do material reciclável, à geração de renda e inclusão social dos catadores, tendo em vista a ausência no PMGIRS de conteúdos mínimos exigidos pela Lei e, mesmo estando dentro do prazo para revisão, não reflete a realidade do município. c) **QUE SEJA ENVIADA CÓPIA DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO:** c.1) aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Maior para que tomem ciência dos problemas enfrentados pelos catadores de materiais recicláveis do município; c.2) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Ministério Público do Trabalho no Piauí (MPT-PI), para conhecimento. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 284/2024. TC/007413/2024 – CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): ANA CÉLIA LEITE DO NASCIMENTO (CPF nº 287.917.033-87). Advogado(s): Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023) e *outro* – (Procuração: fl. 18 da peça 01). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), pelo **apensamento, apenas para fins de informação e controle, do presente processo ao TC/014081/2022 no qual foi apreciado o ato concessório objeto de extinção. **Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo. **Representante do****

Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 285/2024. TC/007016/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (procuração: peça 40). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 21), o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), a Informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 44), a Informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 87), a Informação da Divisão de Sistemas 1 (DSIS1) da Secretaria de Tecnologia da Informação (peça 89), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 35, 48, 67 e 77), a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 94), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Cons. Kleber Dantas Eulálio, **sobrestar o julgamento** do presente processo em razão da **concessão de vistas ao requerente**, sendo que o mesmo **deverá ser devolvido à Secretaria da Primeira Câmara**, para inclusão em pauta de julgamento, no **prazo máximo de 02 (duas) sessões ordinárias**, contados a partir da data em que ele for recebido no gabinete (*art. 107, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08 de 17/05/2018*). Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: **1** – o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras exarou proposta de voto no sentido da emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo em questão (peça 94); **2** – o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo votou em consonância com o posicionamento do Relator; **3** – ficaram pendentes os votos do Cons. Kleber Dantas Eulálio e da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e **4** – o quórum de votação para este processo ficou formado pelo Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, pelo Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e pela Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio;

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 286/2024. TC/004311/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Gilson Dias de Macedo Filho. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Procuração: fl. 01 da peça 22). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 03), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 12 e 17), a sustentação oral do Advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), nos seguintes termos: a) emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, na gestão do Sr. Gilson Dias de Macedo Filho, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; b) **ACOLHE-SE COMO RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Caracol-PI o que segue: b.1) **RECOMENDO** o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF; b.2) **RECOMENDO** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; b.3) **RECOMENDO** que o gestor observe nas gestões seguintes os prazos para publicação dos decretos de aberturas de créditos adicionais suplementares em conformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; b.4) **RECOMENDO** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE); b.5) **RECOMENDO** para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa

Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

DECISÃO Nº 287/2024. TC/001175/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: suposta irregularidade no procedimento de contratação da empresa F. IVO DE MACÊDO PRODUÇÕES E EVENTOS E FESTAS LTDA. (CNPJ: 27.141.623/0001-30) para realização do evento Corso de Piripiri 2024, no dia 03 de fevereiro de 2024, tendo como artista principal THIAGO FREITAS. Denunciado(s): Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal; e empresa F. IVO DE MACÊDO PRODUÇÕES E EVENTOS E FESTAS LTDA. (CNPJ: 27.141.623/0001-30). Denunciante(s): *sigiloso*. Advogados: Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 13). Processo(s) apensado(s): **TC/001367/2024 – Agravo (julgamento: Acórdão TCE/PI nº 290/2024-SPL, à peça 23)**. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 20/2023-GJV (peça 03), o Relatório de Contraditório Denúncia da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 33), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 35), a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), nos seguintes termos: a) **IMPROCEDÊNCIA** da presente denúncia; b) **EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Piripiri-PI para que nos procedimentos de inexigibilidade para contratação de shows artísticos examine com maior amplitude notas fiscais e contratos de shows, com observância dos critérios temporal (proximidade da época) e de localidade (proximidade de região), daquele mesmo profissional/banda, buscando com maior zelo, em atendimento ao princípio da economicidade, se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado. **Presentes:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na presente sessão de julgamento; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio



Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto
ao TCE/PI.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 07/08/2024 11:35:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 07/08/2024 11:20:17**

Ata da Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 013 de 23/07/2024
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 07/08/2024 11:19:44**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JEAN CARLOS ANDRADE SOARES:41248805372 - 07/08/2024 10:12:18**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 3C9AC3B9817513511E16B229A35E2450

